

D D F

CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA
29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ n.º 37.077.716/0001-05

ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JUNIOR,
brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na SMDB Conjunto 10, Lote 1-D Lago Sul em Brasília – DF, CEP 71.680-100, natural de Brasília – DF, nascido aos 04.06.71, filho de Orlando Lamounier Paraíso e Soleci Arminda Flores Paraíso, portador de cédula de Identidade n.º 1.050.565 expedida em 27.09.98 pela SSP-DF e do CPF n.º 561.183.761-15 e **ALESSANDRA ALVES VIEIRA LAMOUNIER PARAISO**, brasileira, casada, com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na SMDB Conjunto 10, Lote 1-D Lago Sul em Brasília – DF, CEP 71.680-100, natural de Brasília – DF, nascida aos 17.10.1970, filha de Carlos Magno Vieira e Helena Maria Alves Vieira, portadora da cédula de Identidade n.º 1.083.796 expedida em 04.04.2007 pela SSP-DF e do CPF n.º 584.228.621-15, únicos sócios componentes da Sociedade **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida no SCIA QD. 08, Conjunto 12, Lote 14, em Brasília – DF, CEP: 71.250-730, inscrita no CNPJ n.º 37.077.716/0001-05, com o Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º 5320056129.8 em 04.12.91, resolvem de comum acordo na melhor forma de direito, alterá-lo e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade altera seu nome fantasia para: **CITY SERVICE SEGURANÇA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Com renúncia expressa de qualquer outro, fica eleito o foro de Brasília – DF., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social e alterações, não modificadas e que não colidirem com as atuais, passando a presente alteração a fazer parte integrante do contrato social primitivo e alterações.

CONSOLIDAÇÃO

Resolvem os sócios consolidar suas disposições contratuais de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob nome empresarial: **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA**, e tem como nome fantasia: **CITY SERVICE SEGURANÇA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sua sede e domicílio no SCIA QD. 08, Conjunto 12, Lote 14, em Brasília – DF, CEP: 71.250-730, podendo estabelecer filiais, sucursais ou representações em todo o território nacional.

A M

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em 01/12/91 (primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e um).

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem como objetivo: Prestação de serviços de vigilância armada, desarmada, segurança pessoal privada, bombeiro particular, brigada de incêndio, escolta armada as instituições financeiras e a outros estabelecimentos, podendo ainda participar de outras empresas como cotista ou acionista.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

ORLANDO LAMOUNIER P. JÚNIOR	792.000 cotas	99%	R\$ 792.000,00
ALESSANDRA ALVES VIEIRA L. PARAISO	8.000 cota	01%	R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL	800.000 cota	100%	R\$ 800.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade cabe ao sócio: **Orlando Lamounier Paraíso Júnior**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial são investidos no cargo de Diretor Gerente e Diretor comercial respectivamente, competindo aos mesmos a prática de todos os atos necessários a gestão administrativa e comercial da sociedade, respeitando as limitações do presente contrato.

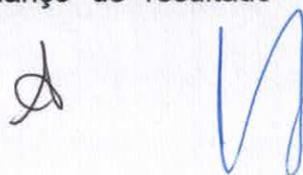
Parágrafo Primeiro – Para os casos específicos de assinatura de contratos, proposta e demais documentos necessários à obtenção de financiamentos perante instituições financeiras e outras operações de credito, para a aquisição, gravame e alienação de bens imóveis e veículos bem como assinatura de cheques e quaisquer outros documentos necessários em Banco, poderá haver a assinatura apenas do sócio majoritário.

Parágrafo Segundo – O administrador é dispensado de prestar caução, cabendo-lhes uma retirada mensal a titulo de pro – labore, que será levada a conta de despesas, dentro dos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Terceiro – O administrador, caso seja necessário e conveniente, poderá outorgar mandato à pessoa estranha ao quadro social, com efeitos e prazos que devem ser especificados por instrumento publico ou particular.

Parágrafo Quarto – Fica autorizada a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA**, a garantir operações de crédito para terceiros, por meio de avais, endossos, fianças, sedo expressamente autorizado a conferir tais poderes o sócio administrador.

CLÁUSULA SÉTIMA– Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado



econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARAGRAFO ÚNICO - No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e colocação à disposição dos sócios não administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

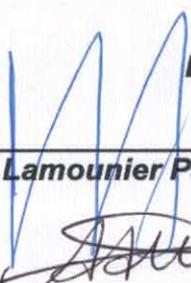
CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, conta às relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

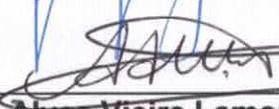
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Com renúncia expressa de qualquer outro, fica eleito o foro de Brasília – DF., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular, foi lavrado, obrigam-se cumprir o presente contrato, assinando-o em 04 (quatro) vias do mesmo teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial.

Brasília-DF., 30 de janeiro de 2017.



Orlando Lamounier Paraíso Júnior



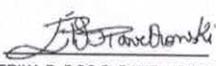
Alessandra Alves Vieira Lamounier Paraíso



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/02/2017 SOB N.: 20170081001
Protocolo: 17/008100-1, DE 02/02/2017

Empresa: 53 2 0056129-8
CITY SERVICE SEGURANCA LTDA


ERIKÁ P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL